



### CHECK LIST

PROCESSO SEI N°

MUNICÍPIO:

BAIRRO:

**CHECKLIST — REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL- REURB-S (COMPLEXA OU INTERMEDIÁRIA)**

DOCUMENTOS	ID. SEI
<b>1. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB (art. 20, §1º, Lei Estadual nº 20.954/2020)</b>	
<b>1.1. REQUERIMENTO DO LEGITIMADO / RETOMADA DA REGULARIZAÇÃO</b> <i>Autuação e abertura de processo SEI ( art. 10, §1º do Decreto estadual nº 10.641/2025).</i>	
<b>1.2. RELATÓRIO DE PESQUISA FUNDIÁRIA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL (art. 11 do Decreto estadual nº 10.641/2025)</b>	
<b><i>1.2.1. Relatório de conformidade jurídica - pesquisa fundiária, contendo:</i></b>  <i>a) Certidão(ões) de inteiro teor da(s) matrícula(s) atualizada(s);</i>  <i>b) Quantitativo total de lotes do núcleo urbano informal;</i>	

c) Histórico de titularidade das áreas objeto da regularização (titularidade pública ou privada), com informações sobre eventuais desapropriações ou ocupações promovidas pelo Estado;

d) Justificativa de realização da regularização fundiária de interesse social, em especial quanto à utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária;

e) Decreto de aprovação do loteamento, caso existente;

f) Planta e memorial descritivo do loteamento, caso existente;

g) Leis municipais de regularização fundiária;

h) Declaração de que o núcleo urbano informal é ocupado predominantemente por população de baixa renda, com indicação do evento SEI da comprovação (art. 5º da Lei Estadual nº 20.954/2020 e art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017), bem como demonstração quantitativa.

1.2.2. Relatório de desconformidades e da situação urbanística e ambiental, contendo:

a) Estudo de ocupação urbana e identificação de possíveis descaracterizações ou ausência, classificando a modalidade de REURB como simplificada (Titularidade) ou complexa (Projeto), com identificação das peças técnicas necessárias;

b) Identificação de necessidade de estudo técnico ambiental, quando for o caso (art. 35, inciso VII e VIII da Lei Federal nº 13.465/2017);

c) Declaração de núcleo urbano consolidado até 22 de dezembro de 2016 (art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017) e marco temporal, com identificação de período de ocupação.

**2. SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD (art. 17, inciso II, da Lei estadual nº 21.792/2023 e art.20, caput da Lei nº20.954/2020)**

Manifestação acerca da conveniência e oportunidade da Reurb-S, em até 15 dias úteis, com a remessa à Procuradoria-Geral do Estado — PGE (art. 11, §1º do Decreto estadual nº 10.641/2025).

**3. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO-PGE (art.20, caput da Lei nº20.954/2020 e art. 3º, inc.I e art. 5ª, inc.XIX da Lei Complementar nº58/2006)**

Elaboração de parecer da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente-PPMA, sobre os aspectos jurídicos da Reurb e despacho do Procurador-Chefe da PPMA, em até 15 dias úteis (art. 11, §2º do Decreto estadual nº 10.641/2025), com envio do processo à SEINFRA;

**4. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA (art. 27, inciso I, alínea “f”, Lei estadual nº 21.792/2023)**

4.1. Decisão de instauração da Reurb-S em nome do Estado de Goiás e despacho de encaminhamento à AGEHAB (art.11,§§2º e 6º do Decreto estadual nº10.641/2025) ;

4.2. Publicação de extrato no DOE/GO (art.11, §4º do Decreto estadual nº10.641/2025);

## 5. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO (AGEHAB)

**5.1. PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**-*Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária-PRF (art. 35 da Lei nº 13.465/2017, art. 30 e 31 do Decreto federal nº 9.310/2018 e art. 12 do Decreto estadual nº 10.641/2025)*

5.1.1. *Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento e memorial descritivo assinados, com ART ou RRT do responsável técnico (art. 35, inciso I da Lei federal nº 13.465/2017, art. 30, inciso I do Decreto federal nº 9.310/2018 e art. 12 do Decreto estadual nº 10.641/2025);*

5.1.2. *Relatório técnico fundiário, contendo planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível (art. 35, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017);*

5.1.3. *Projeto urbanístico e memorial descritivo.*

*Observação: proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, serão representadas no projeto e memorial (art. 36 da Lei Federal nº 13.465/2017);*

5.1.4. *Declaração de infraestrutura essencial (art. 36, §1º, Lei Federal nº 13.465/2017);*

5.1.5. *Estudo técnico ambiental e/ou de risco, quando necessário (art. 35, inciso VII e VIII da Lei Federal nº 13.465/2017);*

5.1.6. *Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver (art. 35, inciso I a X da Lei Federal nº 13.465/2017);*

5.1.7. *Despacho com a descrição do perímetro da regularização fundiária para fins de publicação de edital de notificação (art. 12, inciso IV do Decreto estadual nº 10.641/2025) e identificação das matrículas a notificar com descrição das situações.*

## 5.2. PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES RELACIONADAS AO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 12, §2º ao §4º do Decreto estadual nº 10.641/2025)

5.2.1. *Comprovante de publicação do edital do perímetro do núcleo urbano informal, com prazo de 30 (trinta) dias, publicada no DOE/GO e site da AGEHAB (art. 12, §2º do Decreto estadual nº 10.641/2025);*

*Observação: inserir informações no número do processo, do perímetro do núcleo urbano informal e matrículas envolvidas;*

5.2.2. *Comprovante de notificações individuais dos proprietários, confinantes e terceiros interessados, com informe de recebimento de AR ou termo de anuência (art. 12, §2º e §3º do Decreto estadual nº 10.641/2025);*

5.2.3. Declaração de notificação e de inexistência de impugnação ao edital e ao projeto de regularização fundiária.

## 6. CADASTRAMENTO DOS OCUPANTES (art. 13 do Decreto estadual nº 10.641/2025)

6.1. Listagem dos ocupantes contemplados pela REURB-S, com identificação da unidade atribuída ao ocupante (quadra, lote, tamanho da edificação), qualificação dos ocupantes (nome completo, estado civil e CPF do titular e do cônjuge ou companheiro, se houver), modalidade individual da REURB-S, instituto jurídico indicativo do direito real (legitimação ou doação) e matrícula originária;

6.2. Listagem dos ocupantes não identificados como REURB-S com identificação da unidade, qualificação dos ocupantes (nome, CPF e estado civil) e referência aos documentos dos cadastros dos ocupantes para encaminhar à SEAD, para regularização por outro instrumento previsto (art.13, §12 do Decreto estadual nº10.641/2020);

6.3. Listagem com identificação de quadra e lote onde não houve cadastramento;

6.4. Juntada dos cadastros no processo ou em processo relacionado;

6.5. Declaração expressa do responsável pela área técnica de aprovação dos cadastros e pelo presidente da AGEHAB de que todos os beneficiários atendem aos requisitos da Lei estadual nº 20.954/2020 e da Lei federal nº 13.465/2017, com referência expressa à listagem de ocupantes contemplados (art.13,§13 do Decreto estadual nº 10.641/2025);

6.6. Minuta da CRF (art. 13, §10 do Decreto estadual nº 10.641/2025) e da listagem dos ocupantes ( art.10 do Decreto federal nº9.310/2018 e art. 13,§10 , inciso VII do Decreto estadual nº10.641/2025);

6.7. Manifestação detalhando os atos do processo de regularização fundiária e o cumprimento das etapas, com envio à SEINFRA e SEAD (art.14, inc.I do Decreto estadual nº10.641/2025).

## 7. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA

Manifestação sobre a regularização fundiária e as intervenções de infraestrutura, se houver, em até 15 dias úteis (art.14, inciso II do Decreto estadual nº10.641/2025).

## 8. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD

Manifestação sobre a forma de alienação proposta em até 15 dias úteis (art.14, inciso III do Decreto estadual nº10.641/2025).

## 9. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO -PGE

9.1. Elaboração de parecer da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente-PPMA, em até 15 dias úteis, sobre a regularidade jurídica do procedimento, da minuta da CRF, com a listagem dos beneficiários e a indicação da forma de alienação (art. 15 do Decreto estadual nº 10.641/2025);

9.2. Despacho do Gabinete do Procurador-Geral ou do Procurador-Chefe da PPMA, conforme delegação interna.

**10. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (arts. 6º, caput, 7º, caput, 17, inc.I e 20,§3º da Lei estadual nº20.954/2020 e arts.16 e 18 do Decreto estadual nº10.641/2025)**

10.1. Despacho do Governador declarando o interesse social, aprovando a listagem dos beneficiários e a forma de alienação das áreas de propriedade do Estado de Goiás, com as observações do art.17 do Decreto estadual nº10.641/2025);

10.2. Publicação do extrato do despacho autorizativo (art.18 do Decreto estadual nº10.641/2025).

**11. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO-AGEHAB**

11.1. Envio ao Município para aprovação definitiva do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF (art.19 do Decreto estadual nº10.641/2025);

11.2. Juntada da CRF assinada e encaminhamento à PGE;

**12. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO-PGE**

12.1. Parecer emitido pela Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente-PPMA, conferindo a listagem e a forma de alienação, conforme minuta aprovada anteriormente com a CRF aprovada;

12.2. Despacho do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, como forma de atendimento ao disposto no art. 5º, inciso XIX da Lei Complementar nº 58/2006, autorizando à AGEHAB promover o registro do instrumento (art.20 do Decreto estadual nº10.641/2025).

**13. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO-AGEHAB**

13.1. Envio da CRF, da listagem dos ocupantes e do PRF ao Cartório para registro (art. 42 e art.23, §5º da Lei federal nº 13.465/2017 e art.21 do Decreto estadual nº10.461/2025);

13.2. Envio do PRF aprovado e registrado e das certidões de matrículas dos imóveis regularizados à SEAD, para atualização do sistema de patrimônio.

**14. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**

Atualização no sistema de controle do patrimônio do Estado de Goiás da transmissão dos imóveis (art. 21 do Decreto estadual nº 10.641/2025)



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado, em 13/03/2025, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71772213** e o código CRC **FE43986E**.

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202400031009110

SEI 71772213